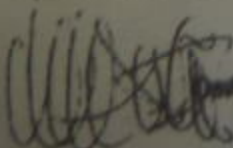


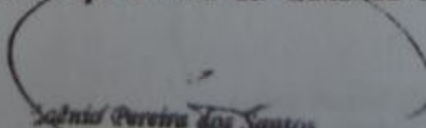
Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2007.

Em 30.03.2007, às 16 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, regularmente convocado, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

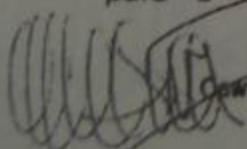
1. Reeleger os seguintes membros da Diretoria para o próximo mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2008: **Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar. **Vice-Presidentes: Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**, brasileiro, solteiro, segurador, carteira de identidade nº 03.171.314-2 (IFP) e CPF nº 551.662.537-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **João Alceu Amoroso Lima**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº MI 555.891 (SSP-MG) e CPF nº 787.488.287-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73 parte, **Luís Otávio Saliba Furtado**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, carteira de identidade nº 06623296-8 (IFP) e CPF nº 926.046.687-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Marcus Vinicius Lopes Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 085.451.383 (IFP) e CPF nº 606.384.197-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Maria Helena Cardoso Monteiro**, brasileira, casada, advogada, carteira de identidade nº 27.756 (OAB/RJ) e CPF nº 523.721.468-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e CPF nº 005.065.327-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Renato Russo**, italiano, casado, bacharel em ciências sociais, carteira de identidade nº RNE W364684-1 e CPF nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte; e no cargo de **Vice-Presidente: Carlos Eduardo Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4.815.145-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.294.248-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama. **Diretores sem designação especial: Alexandre Petrone Vilardi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 4.699.952-3 (SSP/SP) e CPF nº 751.955.937-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar, **Anderson Lima de Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 191.290 (MAER) e CPF nº 370.715.487-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Arthur Farne d'Amoed Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 46.943-D (CREA-RJ) e CPF nº 433.574.747-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar;

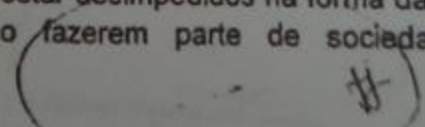

Oswaldo Mário de Azevedo
Vice-Presidente


Adina Pereira dos Santos
Diretor

Carlos Alexandre Baldaque Guimarães, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 04761054-8 (IFP) e CPF nº 807.743.267-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Cypriano da Silva Camargo Neto**, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas públicas, portador da carteira de identidade nº 10.826.938 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.516.968-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, casado, tecnólogo, carteira de identidade nº 18.930.140-5 (SSP-SP) e CPF nº 116.672.648-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 11.236.336 (SSP/SP) e CPF nº 054.743.918-03, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Rua da Quitanda 86, parte, **Enio Tetsuo Fukai**, brasileiro, casado, especialista em administração, carteira de identidade nº 04.826.822-1 (IFP) e CPF nº 042.014.198-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **José Alberto Pineda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3.830.200 (SSP-SP) e CPF nº 057.452.418-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 4º andar, **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, carteira de identidade nº 5.149.979 (SSP/SP) e CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.228.503 (IFP) e CPF nº 126.763.067-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Moccia Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 6.515.827-1 (SSP-SP) e CPF nº 030.603.618-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Laênio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, carteira de identidade nº 062.599-2 (CRC-RJ) e CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 6º andar, **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 330.640 (MM/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.789.157-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço à Rua Ouro Preto 1112, 8º andar, **Luiz Fernando Ract Camps**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 138.376 (OAB/SP) e CPF nº 154.317.658-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Neri Alcione da Silva**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 17.760.233-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.506.369-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, 8º andar, **Roberto Carlos Marucco Junior**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, carteira de identidade nº 07.693.548-5 (IFP) e CPF nº 010.983.407-01, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Sergio Pablo Czemerinski**, argentino, casado, atuário, carteira de identidade nº RNE V 351.136-4 (CIMCRE/CGPMAF) e CPF nº 058.240.327-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte e **Sergio Wilson Ramos Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 14.010.355-7 (SSP-SP) e CPF nº 818.965.067-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte.

Os membros da Diretoria ora reeleitos declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades

 **Oswaldo Mário de Azevedo**
Vice-Presidente

 **Laênio Pereira dos Santos**
- Diretor -

concorrentes no mercado e procedimentos em conformidade previstos na Resolução CNEP nº 136, de 07.11.2005.

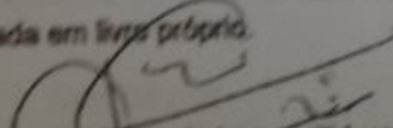
2. Constatar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 30.03.2007.
3. Ratificar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto aos órgãos reguladores:
 - Marcos Vinícius Lopes Martins: responsável pelas relações com a CVM e pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.813, de 03.03.1998;
 - Sergio Paulo Czemierinski: responsável pela gestão da área técnica;
 - Cypriano da Silva Camargo Neto: responsável administrativo-financeiro;
 - Patrick Antonio Claude de Larragóiti Lucas: responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular CVM nº 249/04;
 - Sergio Wilson Ramos Júnior: responsável pelas divulgações estabelecidas na Resolução CNEP 143/2005;
 - Laércio Pereira dos Santos: responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNEP nº 118/2004 e, ainda, Diretor de relações com investidores e responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos do § 3º do Art. 17 da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369/02;
 - Oswaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo: responsável pela ouvidoria.

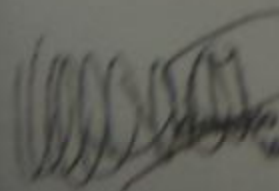
Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

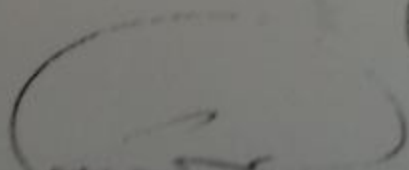
Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragóiti Lucas, Presidente; Kevin Martins da Silva, Vice-Presidente; Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon e Rony Castro de Oliveira Lyrio, Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Patrick Antonio Claude de Larragóiti Lucas
Ident. nº 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF nº 718.245.297-91
Presidente do Conselho de Administração


Kevin Martins da Silva
Vice-Presidente


Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon
- Diretora -

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 88, parte, Centro, podendo criar, manter, ~~estender~~ e suprimir agências, filiais, sucursais e escritório no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros do ramo vida e elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 743.727.184,34 (setecentos e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro Reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.835.875.183 (um bilhão, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal."

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de

Administração e secretariado por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no parágrafo 1º, in fine do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 10. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo. Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim tenha a deliberar, nos termos do Artigo 32 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404.

Parágrafo Terceiro. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos acionistas da sociedade, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral da sociedade.

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais diretores quaisquer dessas atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;

[Handwritten signatures and initials]

IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;

V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% para a constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social.

Art. 37. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Art. 38. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 39. O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII Liquidação

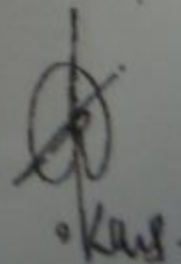
Art. 40. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Acordo de Acionistas

Art. 41. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dessas acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária de em 31 de março de 2005)

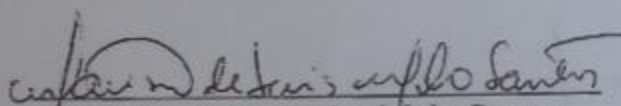

Kaus

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

Cod: 076DD56C7068 (SCEB)

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em testemunho da verdade.

Serventia :

30% T3-PUNDO

UENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Total

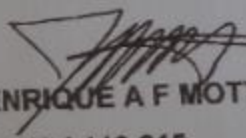


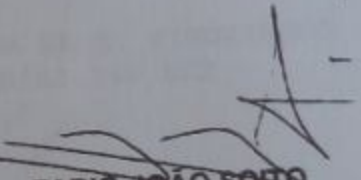
SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a clausula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67E3FFA34
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.

Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total

Serventia
30% TJ+FUNJOC
Total



15
Jua

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, Brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Rua João Carvalho, n 775, Aldeota, CEP: 60140-140, Fortaleza-CE; os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move FRANCISCO LAZARO RIBEIRO, em curso perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE REDENCAO/CE nos autos do Processo n.º 47131320118060156.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINA MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

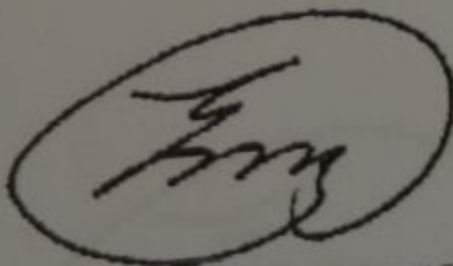
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
OAB/CE 21154

SUBSTABELECIMENTO

EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N.º 21154, com escritório na Rua João Carvalho, N.º 775, Bairro Aldeota, Fortaleza, CE, substabelece COM RESERVA de iguais o (a) Dr(a). Célia Maria Cabé Lamurca Correia os poderes da cláusula "ad judicium" que lhe foram conferidos pela Jul. Americano Cia. Nacional, por instrumento de procuração no processo promovido por João Máximo R. da Silva Evangelista em tramite perante a(o) JECC da comarca de Redenção, Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o N.º 471313 2011.

Fortaleza/CE, 03/05/2012



EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
OAB-CE 21154

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A Empresa Sul América,
neste ato devidamente representado, nomeia e constitui como seu
bastante PREPOSTO, o (a) Sr(a).
Alaxanna K. Correia, com RG
008.984.593 - 54 residente e
domiciliado(a) em Fortaleza, Ceará, apto(a) a representá-lo no
processo promovido por
José Luiz R. da Silva Evangelista em
tramite perante a(o) JECC da
comarca de Redenção,
Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o
N.º 471313 2011 podendo, para tanto,
realizar acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações
e informações, assim como praticar todos os atos úteis ou
necessários a defesa dos interesses do Outorgante.

Fortaleza/CE, 03/05/2012

EMPRESA _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO/CE

FOLHAS
59

[Assinatura]

PROCESSO N.º 4713-13.2011.8.06.0156/0 (2011/1195).
NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS – DPVAT.
AUTOR: FRANCISCO LÁZARO DA SILVA EVANGELISTA.
RÉU: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS –
SUCURSAL FORTALEZA.

SENTENÇA

Vistos etc.

FRANCISCO LÁZARO DA SILVA EVANGELISTA, devidamente qualificado na petição inicial de fls. 02/06, ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS – DPVAT contra SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pretendendo a condenação do demandado ao pagamento de danos no valor de quarenta salários mínimos a título de indenização pela invalidez permanente da qual foi acometido após acidente de trânsito ocorrido em 10.08.2004.

Após o referido acidente, o autor afirma que formulou pedido administrativo para receber os valores devidos a título de seguro obrigatório, porém, somente percebeu o equivalente a R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), não lhe restando alternativa senão a via judicial.

[Assinatura]

60

Aduziu o requerente que a Lei 6.194/74 previu que o valor da referida indenização será calculado conforme o salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro e que não há inconstitucionalidade alguma em tal previsão legal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a matéria. Requereu os benefícios da gratuidade judicial, bem como juntou aos autos os documentos de fls. 07/25.

Proposta a presente ação, a mesma seguiu o rito sumaríssimo da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e, citado o réu, foi realizada audiência de tentativa de conciliação em 22.05.2012, na qual não houve acordo, como se vê do termo de fls. 31.

Sendo assim, na mesma oportunidade, a promovida contestou a lide, como se vê das fls. 32/46 e documentos seguintes.

Na referida audiência a advogada do requerente já ofereceu réplica oralmente, requerendo, em sua fala, a procedência dos pedidos formulados diante das provas documentais juntadas aos autos.

É o relatório. Decido.

Verifica-se, de plano, que nenhuma das preliminares suscitadas pela promovida merecem prosperar.

Inicialmente, ressalte-se que, quando do ajuizamento da presente ação, o promovente já havia recebido da ré o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme documento de fls. 24, sendo certo que tal circunstância assegura a legitimidade passiva da demandada para a lide, uma vez que a relação jurídica entre as partes já está estabelecida e que foi justamente a requerida que lhe pagou valores a menor do que aqueles previstos em lei.

2

Deborah C. de O. Salomão
Deborah C. de O. Salomão Guimarães
Juíza de Direito

FOLHAS
61
[assinatura]

Rejeito, portanto, a preliminar que requer a substituição/integração do pólo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Além disso, também deixo de acolher a preliminar de inexistência de documentos obrigatórios à prova do alegado porquanto os documentos juntados aos autos atendem perfeitamente às exigências legais, inclusive quanto à prova pericial da invalidez permanente suportada pelo requerente após o acidente de trânsito, conforme laudo exarado após o exame de corpo de delito realizado por perito forense do Estado do Ceará que repousa às fls. 15 dos autos.

Por fim, não há que se falar em carência de ação, uma vez que o pagamento realizado na esfera administrativa não atendeu à expectativa de direitos do suplicante, sendo, portanto, o provimento jurisdicional buscado não só útil, como também necessário ao alcance do bem da vida almejado.

Rejeitadas as preliminares aduzidas na peça de defesa, passo à apreciação do mérito da causa.

Conforme se verifica do documento de fls. 15, o exame pericial revelou que o autor sofre de debilidade permanente para a função do tornozelo do membro inferior direito, o qual tem limitações funcionais para os movimentos, edema residual e impõe ao requerente discreta marcha claudicante, tudo isso em razão das lesões sofridas no acidente de trânsito narrado na petição inicial.

Sendo assim, uma vez que a prova da referida invalidez permanente foi produzida anteriormente à propositura da presente, por médico legista perito do Estado do Ceará, não há que se buscar outras provas de tal condição, sendo a mesma suficiente ao deferimento do pleito autoral.

De fato, o art. 4º da Lei 6.194/74, em sua redação original, é a norma jurídica aplicável ao caso porque o sinistro ocorreu em 2004, quando ainda não estava em vigor a Lei 11.482/2007, uma vez que esta não pode retroagir para reger fatos e relações jurídicas anteriores à sua vigência.

Quanto ao mérito, portanto, é de se reconhecer parcialmente o direito do autor, pois este, realmente, faz jus ao recebimento da diferença entre o que lhe era devido à época do pagamento parcial e os dias atuais. De fato, tal matéria já está solidamente decidida na jurisprudência pátria e ações de idêntica natureza vêm sendo diariamente decididas pelos nossos tribunais.

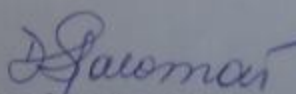
Na espécie, o limite de 40 salário mínimos fixados pela Lei 6.194/74 não poderia, obviamente, ser reduzido por norma de hierarquia inferior, no caso, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência de Seguros Privados.

Além disso, a própria Lei 6.194/74 não faz menção alguma à possibilidade de escalonamento da indenização devida por invalidez permanente a depender do "grau da invalidez", como deseja fazer crer a ré, sendo certo que, obviamente, o direito à referida indenização não poderia jamais ser limitado ou restringido por norma legal de hierarquia inferior.

Sendo assim, considerando que houve pagamento a menor (fls. 25), ao autor permaneceu disponível o direito de ação para pleitear, judicialmente, a diferença que lhe era devida, devendo tal pretensão ser acolhida por este Juízo, portanto. Ademais, a previsão legal de pagamento em salários mínimos não ofende a Constituição Federal de 1988, pois tal vinculação restou prevista em lei como um simples referencial e não indexador ou fator de reajuste, inexistindo ofensa à Carta Magna. Nesse sentido, vejamos como se pronunciou, sobre o tema, alguns tribunais pátrios:

63
"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE VEÍCULO. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. RECEBIMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO NA SEARA ADMINISTRATIVA. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. RECUSA DE PAGAMENTO SOB ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE QUITAÇÃO INTEGRAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA EXPRESSA. PAGAMENTO EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. LEI 6.194/74. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20 DO CPC. APELO PROVIDO. Havendo previsão específica de Lei atribuindo o valor da indenização em até 40 salários mínimos, falece ao conselho nacional de seguros privados competência para, através de norma de hierarquia inferior, alterar o limite indenizatório estabelecido em Lei ordinária. A vinculação da indenização ao salário mínimo é legítima, na medida em que não ocorre como fator indexador ou de reajuste, mas como mero referencial previsto na Lei 6.194/74, não existindo ofensa ao disposto no art. 70, inciso IV, da Constituição Federal. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie os juros moratórios devem incidir a partir da citação ao passo que a correção monetária a partir da data de recebimento parcial da indenização, como acertadamente decidiu o magistrado de piso". (Apelação nº 0160160-6/2009, 3ª Câmara Cível do TJBA, Rel. Carlos Alberto Dutra Cintra, j. 28.09.2010).

Isto posto, com fundamento na razões acima impostas e nos termos do disposto no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a presente ação, para CONDENAR o promovido ao pagamento DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES PERCEBIDOS EM 28.03.2011 E O VALOR DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS vigentes no momento da liquidação do sinistro, ou seja, na data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74. Ademais, considerando que o valor da presente condenação adotará o salário mínimo como referência, deixo de determinar a correção monetária do montante devido, para não incidir em bis in idem, porém, fixo juros moratórios equivalentes àqueles aplicáveis para a caderneta poupança, conforme previsão expressa da Lei 11.960/2009, ressaltando que os mesmos são devidos a partir da citação (Súmula 426 do STJ).


Deborah C. de O. Salomão Guimarães
Juíza de Direito

Ante a sucumbência, condeno, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atenta ao disposto no art. 11, §1º da Lei 1060/50. No entanto, deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, uma vez que o feito foi processado através do rito da Lei 9.099/95, segundo a qual não são devidas custas.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Redenção, 30 de julho de 2012.

Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines
Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines
Juíza de Direito Titular

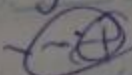
RECEBIMENTO
em 30 de julho de 2012, os presentes autos da
MM. Juíza *[assinatura]* Don. fê.
30 07 2013.
[assinatura]
Direção de Secretaria

REGISTRO DA SENTENÇA

59/64
15

47

30 / 07 / 2013



Diretor(a) de Secretaria

Juiz(a) Titular
Diretor(a)
EXPEDIENTE

OAB
CE/19201
CE/12828
RJ/12376

1) 12
PAULO F
em epig
a Defes
422 do

2)
FRAN
GERA
sent
acim
pro
EM
DA

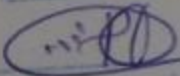
PUBLICAÇÃO

Nesta data, faço a publicação da sentença

Doc. nº

30 / 07 / 13

Redação



Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que compareceram nesta
Secretaria do JECR o requerente,
e ficou intimado da Sentença de
fls. 59/64, recebeu xerox

Doc. nº. Redação 06 agosto 2013



Francisco Barbosa da Silva Evangelista

B-65/9

Juiz(a) Titular : DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Diretor(a) de Secretaria: EMMANUELE CHAVES GARCIA
EXPEDIENTE nº 133/2013 em: Onze (11) de Setembro de 2013

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19201	1	CE/21154	2
CE/12628	2	CE/12841	2
RJ/12376	3	CE/9054	4

1) 1229-92.2008.8.06.0156/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO ERONILDO LIMA OLIVEIRA REU.: PAULO FERNANDES DE LIMA. "Fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 175 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...diante do exposto, determino que o Ministério público e, posteriormente, a Defesa do réu PAULO FERNANDES DE LIMA sejam intimados para se manifestarem de acordo com o art. 422 do CPP..."".- INT. DR(S). FRANCISCO JOSE COSTA SOARES

2) 4713-13.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVANGELISTA REQUERIDO.: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - SUCURSAL FORTAELZA. "Ficam Vossas Senhorias, de ordem, intimados da parte final da sentença de fls. 59/64 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Isto posto, com fundamento nas razões acima expostas e nos termos [...] julgo parcialmente procedente a presente ação, para CONDENAR o promovido ao pagamento DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES PERCEBIDOS EM..."".- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, SUZANA FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA

3) 4940-32.2013.8.06.0156/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: ANTONIO MURACI BORGES MARTINS. "Fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado da parte final da sentença de fls. 51/51v dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "No caso em tela, como já foi concedida a liberdade provisória ao requerente, declaro extinto o presente processo, com base no art. 267, VI do Código Processual Civil, por perda do objeto..."".- INT. DR(S). LUIZ TELMO MARTINS

4) 5763-40.2012.8.06.0156/0 - AÇÃO PENAL REU.: PAULO FERNANDES DE LIMA. "Fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado da parte final da sentença de fls. 126/144 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Isto posto, firme nas razões acima expostas, conclui-se que a denúncia merece parcial procedência, razão pela qual CONDENO O RÉU PAULO FERNANDES DE LIMA somente nas penas previstas para a prática das condutas previstas [...] Tratando-se o tráfico de entorpecentes de crime hediondo, fixo o regime fechado para início do cumprimento da pena ora aplicada, bem como indefiro-lhe o direito de apelar em liberdade..."".- INT. DR(S). ALEXANDRE LIMA DA SILVA.

de Quixerê-CE., no primeiro (1º) dia útil após a expiração do prazo acima, a fim de tomar conhecimento da sentença. E para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, onde o mesmo será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Quixerê, Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Adriana de França, Diretora de Secretaria, digitei e o subscrevo.

JOÃO DANTAS CARVALHO

Juiz de Direito, Resp

COMARCA DE QUIXERÊ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA

JUIZ: DR. JOÃO DANTAS CARVALHO

DIR. SEC: ADRIANA DE FRANÇA

EDITAL DE CITACÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

O DR. JOÃO DANTAS CARVALHO, Juiz de Direito, Respondendo nesta Comarca de Quixerê, Estado do Ceará, por designação legal, etc. FAZ SABER a quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo e Secretaria de Vara Única, uma Ação de Execução Fiscal registrada sob Nº 1856-56.2009.8.06.0156, tendo como Exequente a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e como Executada AGROPEC TERRA NOVA SA - TENOSA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 06969729/0001-57, cujo valor do débito é de R\$ 24.091,57 (vinte e quatro mil e noventa e um reais e foi possível a citação de seu representante legal pessoalmente, pois a executada se encontra em local incerto e não sabido, conforme consta nos autos, motivo pelo qual fica CITADO pelo presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, nos 05 (cinco) dias subsequentes, vir a pagar a dívida, objeto da execução com os acréscimos legais ou oferecer no valor idôneo, bem(ns) à penhora para fins de direito. E, para que chegue ao conhecimento do público e notadamente do citado, é passado o presente Edital, onde o mesmo será afixado no local de costume e publicado uma só vez no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Quixerê, Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Adriana de França, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

JOÃO DANTAS CARVALHO

Juiz de Direito, Resp

COMARCA DE REDENÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO

Juiz(a) Titular : DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES

Diretor(a) de Secretaria: EMMANUELE CHAVES GARCIA

EXPEDIENTE nº 133/2013 em: Onze (11) de Setembro de 2013

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/19201	1	CE/21154	2
CE/12628	2	CE/12841	2
RJ/12376	3	CE/9054	4

1) 1229-92.2008.8.06.0156/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO ERONILDO LIMA OLIVEIRA REU.: PAULO FERNANDES DE LIMA. "Fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 175 dos autos em epigrafe, a seguir transcrito: "...diante do exposto, determino que o Ministério público e, posteriormente, a Defesa do réu PAULO FERNANDES DE LIMA sejam intimados para se manifestarem de acordo com o art. 422 do CPP...".- INT. DR(S). FRANCISCO JOSE COSTA SOARES

2) 4713-13.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVANGELISTA REQUERIDO.: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - SUCURSAL FORTAELZA. "Ficam Vossas Senhorias, de ordem, intimados da parte final da sentença de fls. 59/64 dos autos em epigrafe, a seguir transcrita: "Isto posto, com fundamento nas razões acima expostas e nos termos [...] julgo parcialmente procedente a presente ação, para CONDENAR o promovido ao pagamento DA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES PERCEBIDOS EM...".- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, SUZANA FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA

3) 4940-32.2013.8.06.0156/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: ANTONIO MURACI BORGES MARTINS. "Fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado da parte final da sentença de fls. 51/51v dos autos em epigrafe, a seguir transcrita: "No caso em tela, como já foi concedida a liberdade provisória ao requerente, declaro extinto o presente processo, com base no art. 267, VI do Código Processual Civil, por perda do objeto...".- INT. DR(S). LUIZ TELMO MARTINS

4) 5763-40.2012.8.06.0156/0 - AÇÃO PENAL REU.: PAULO FERNANDES DE LIMA. "Fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado da parte final da sentença de fls. 126/144 dos autos em epigrafe, a seguir transcrita: "Isto posto, firme nas razões acima expostas, conclui-se que a denúncia merece parcial procedência, razão pela qual CONDENO O RÉU PAULO FERNANDES DE LIMA somente nas penas previstas para a prática das condutas previstas [...] Tratando-se o tráfico de

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana Franca da Costa	Noêmia Fraga Teixeira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Taisa Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Cristiane M. Saunier Fias
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolinda Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA
COMARCA DE REDENÇÃO / CE

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.º 47131320118060156

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já qualificada nos autos, neste ato representado por seus advogados que esta subscreve nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO LAZARO RIBEIRO DA SILVA EVANGELISTA**, não se conformando, d.m.v, com a r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio a Egrégia Turma Recursal.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza, 23 de setembro de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.825

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

PROCESSO ORIGINÁRIO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE REDENÇÃO / CE

Processo: 47131320118060156

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDO: FRANCISCO LAZARO RIBEIRO DA SILVA EVANGELISTA

RAZÕES DO RECORRENTE

EXCELENTÍSSIMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA!

COLEDA CÂMARA,

Em que pesem o conhecimento do culto Magistrado prolator da r. sentença a quo de fls. , está a merecer reforma integral, eis que incorreu em flagrante erro in judicando, não dando a lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pelo ora apelado, em face do apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofreu em 10.08.2004.

Alega que de posse de todos os documentos pertinentes procedeu com o pedido junto a uma das Seguradoras Consorciadas, tendo, recebido, administrativamente, a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) uma vez que fora este o valor tido como correto pelos peritos administrativos.

Insta esclarecer que todo o procedimento foi feito de acordo com os ditames da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, bem como da Lei 11.482/2007, vigente a época do sinistro, não havendo o que se falar em complementação, já que está plenamente liquidado!!!!

O Emitente Juiz a quo entendeu por bem julgar procedente o pedido inaugural, condenando a Recorrente ao pagamento da indenização integral, em que pese a parcialidade da invalidez do Recorrido, instituindo que o valor deveria corresponder a diferença entre o valor já pago administrativamente e o montante de 40 salários mínimos vigentes a época do pagamento a menor.

Data vênia, não houve o habitual acerto do Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO
TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

O Nobre Magistrado não acolheu a presente tese. De pronto esclarece a Recorrente que não pode o Nobre Magistrado afirmar que o Recorrido recebeu valor menor que o estipulado em Lei, pois a mesma não fixa valor, estimando o mesmo entre nenhum e ATÉ R\$ 13.500,00, de acordo com o valor vigente à época da liquidação do sinistro. Para saber se o valor pago foi o correto ou inferior, deveria ser sido realizada prova pericial complexa ou ter sido realizado exame complementar no IML, quantificando as lesões sofridas.

Entretanto, é incontroverso na presente demanda que o Recorrido recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita a Seguradora reguladora do sinistro.

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, o Recorrido deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 da Lei 10.406/02, denominado Novo Código Civil, que estabelece, in verbis:

"Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa."

Ademais, as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo Código), somente podendo ser alegadas por aquelas que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados.

Não obstante, o Recorrido não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!!!

E de mais a mais, não podendo o N.M. Juízo decidir a causa de maneira diversa da requerida pela parte Autora! conforme estabelece o artigo 460 da Lei Adjética Civil, temos que o ato jurídico liberatório da cobrança deve ser, por consequência, tido como inquestionavelmente válido, o que condiz à total improcedência dos pedidos.

Restando a quitação válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção juris tantum, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretróvel da ocorrência de vício de consentimento, conforme amplamente demonstrado nesta peça de bloqueio.

Assim, aliás, conforme inteligência do Novo Código Civil, no seu artigo 840, temos que:

"Art. 840. É lícito aos interessados prevenir ou terminar o litígio mediante concessões mútuas."

O Eminentíssimo jurista CARVALHO SANTOS, ensina que¹:

"(...) é preciso dar à transação toda extensão que comportar, por isso que, visando as partes com ela comprar a sua tranquilidade, não se concebe que o litígio não ficasse definitivamente ultimado. Nem se compreenderia, muito menos, que a pretexto algum, pudesse uma das partes fazê-lo reviver, mesmo um simples detalhe, perturbando o sossego que a outra tinha procurado assegurar por meio da transação." (g.n.)

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

"se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força da coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos da coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE n° 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalho).

É pleno de logicidade que a Seguradora, ora Recorrente nada fez para constranger a Recorrida a celebrar acordo e efetivamente receber o quantum indenizatório na esfera administrativa.

Ademais, temos que o Recorrido poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a Seguradora limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Certo é que o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito do Recorrido, deve ser reformada a r. sentença e o feito julgado extinto com julgamento de mérito, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO PARA OS CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL PARA FINS DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

¹ "Código Civil Brasileiro Interpretado", nota ao art. 1.027- não alterado substancialmente pelo Novo Código Civil.

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido do seguro obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do Autor. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Assim, caso Vossa Excelência entenda pelo acolhimento do pleito autoral, há de que ressaltado que a parte autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a Rê que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, donde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado para fins de indicar o grau e percentual da invalidez para fins indenizatório.

Desta forma, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado.

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte autoral que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na íntegra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça recentemente editou a Súmula 474 pacificando que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório Dpvt deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima, vejamos:

"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Ressalta-se, por oportuno, que a graduação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga, in verbis:

"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA. Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, em vigor à época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de

redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614 RS, DJe 31/8/2009. REsp 1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010."

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DO CORRETO VALOR PAGO EM SEDE ADMINISTRATIVA

Deve-se sopesar que de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, a autora realizou o pedido administrativo junto a Ré, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT,

Após a devida análise da documentação apresentada, o médico perito avaliou a lesão autoral e constatou a parcialidade da mesma.

Deste modo, a Ré efetuou o pagamento da verba indenitária no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). valor este correspondente ao percentual apurado, nos termos da legislação vigente,

Desta forma, não há que ser acolhido o valor alegado pela parte autora, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso da ora autora.

Resalta-se que o valor encontrado, trata-se do enquadramento da perda anatômica ou funcional (na forma prevista na alínea no art. 3º, "a" da Lei 6.194/74). Contudo o Nobre Juiz, deve observar, que, se trata de invalidez parcial incompleta, havendo a necessidade de realizar nova graduação, isto é, graduação da graduação (redução proporcional da indenização).

Prosseguindo, visto tratar-se de invalidez parcial incompleta, há a necessidade de ser feito graduação de repercussão da invalidez, ou seja, a redução proporcional da indenização que a lei estabelece os seguintes percentuais:

- 75% (por cento) para as perdas de repercussão intensa;
- 50% (por cento) para as perdas de repercussão média;
- 25% (por cento) para as perdas de repercussão leve;
- 10% (por cento) para as perdas de repercussão nos casos de seqüelas residuais.

Dessa forma, há de ser considerado como perda de repercussão, e redução proporcional da indenização de acordo com a Tabela para cálculos da indenização permanente (art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74 c/c Medida Provisória nº. 451/08).

Desta maneira, não resta dúvidas que o valor pago administrativamente é o equivalente a lesão autoral, inexistindo qualquer complementação a ser liquidada em favor do Autor.

Em que se pese toda sustentação feita até aqui, caso este douto Tribunal entenda que existe, efetivamente diferença a ser liquidada, a Ré prossegue argumentando que deve ser levado em consideração o salário mínimo vigente a época do sinistro, conforme legislação aplicável.

Instituído pela Lei n.º 6.194/74, o Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Sendo imperioso destacar, que a OBRIGAÇÃO DE PAGAR A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SE DÁ NO MOMENTO DO SINISTRO e não quando da propositura da ação. Isso porque é este o momento em que o parâmetro salário mínimo se transforma em moeda corrente.

Estabelecia o art. 5º da lei nº. 6.194/74, aplicável ao caso em apreço, eis que vigente à época do sinistro, a seguir transcrito: "A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, desmontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos", o qual não deixa dúvidas acerca do valor do salário mínimo a ser considerado.

Trazemos à colação a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA abaixo ementada:

RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. ADOÇÃO DO SALÁRIO DA ÉPOCA DO FATO. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO: 1. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cuja ementa ora se transcreve: (...) Em recurso especial, sustenta a recorrente que: a) "o valor do seguro obrigatório DPVAT é de 40 salários mínimos vigente à época da efetiva liquidação, o que não ocorreu no caso dos autos e; b) o não pagamento do seguro no prazo fixado enseja condenação em danos morais. Em síntese, é o relatório. 2. O recurso especial não merece prosperar. Inicialmente, quadra assinalar, que ESTA CORTE JÁ POSSUI REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE O VALOR DO SEGURO DEVE CORRESPONDER À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, À ÉPOCA DO FATO (...). (RECURSO ESPECIAL Nº 930.307-RJ. RELATOR MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - 14.08.2007. No mesmo

sentido: (REsp 222.642/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 09.04.2001) e (REsp 222.642/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 09.04.2001).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça caminha neste sentido:

"RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. ADOÇÃO DO SALÁRIO DA ÉPOCA DO FATO. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO: 1. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cuja ementa ora se transcreve:

(...) Em recurso especial, sustenta a recorrente que: a) "o valor do seguro obrigatório DPVAT é de 40 salários mínimos vigente à época da efetiva liquidação, o que não ocorreu no caso dos autos e; b) o não pagamento do seguro no prazo fixado enseja condenação em danos morais. Em síntese, é o relatório. 2. O recurso especial não merece prosperar. Inicialmente, quadra assinalar, que esta Corte já possui remansosa jurisprudência no sentido de que o valor do seguro deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos, à época do fato, corrigido monetariamente.

Neste sentido, oportuno transcrever os seguintes julgados: "SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA. LEGITIMIDADE DE PARTE. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei nº 6.194, de 19.12.74). - Prescrição inócurre, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. - A indenização correspondente a 40 salários-mínimos deve levar em conta o salário mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido."

(REsp 222.642/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 09.04.2001)

"No caso em exame, verifica-se que o valor de quarenta salários mínimos foi, efetivamente, tomado por base para o cálculo do valor da indenização. Restou consignado no acórdão (fl. 199): "Com efeito,

observa-se das fls. 17, que o pai da vítima faleceu, deixando herdeiros. Sendo assim, a ora apelante faz jus a 50% da indenização pretendida, sendo certo que os outros 50% são dos herdeiros do falecido genitor de Bárbara de Santana Alves Desta forma, correta a sentença que condenou a ré a pagar à autora 20 salários mínimos." 3. Ademais, quanto ao pedido de danos morais decorrente do não pagamento (...). 4. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (RECURSO ESPECIAL N° 930.307-RJ, RELATOR MINISTRO HELIO QUAGLIA BARBOSA, 14.08.2007).

Conforme anteriormente explanado, segundo a legislação aplicável ao tempo do acidente, temos que, na verdade, deverá ser utilizado, para efeito de cálculo, o salário mínimo vigente à época do acidente.

Uma vez que a época do acidente o salário mínimo vigente equivalia a R\$300,00, caso os Magistrados realmente corroborem com o entendimento do juiz "a quo", imprescindível que o salário mínimo considerado seja o vigente à época do acidente noticiado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada in totum a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso, julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a pretensão autoral, nos exatos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil, visto que:

- (I) A indenização ter sido devidamente quitada - O pagamento realizado encontra-se em total consonância com o percentual cabível ao autor em razão da lesão sofrida apurada pelo médico perito, não havendo de se falar em verba integral, tampouco, eventual diferença da indenização devida ao mesmo.

Caso este Douto Juízo ainda não esteja convencido a respeito do descabimento desta demanda, salienta a ré a necessidade de realização de perícia judicial para verificar o percentual de invalidez a que a autora realmente é acometida, acarretando, conseqüentemente, a indenização parcial ou, como se espera, a confirmação do montante já pago administrativamente.

Por fim ressalta que eventual diferença deve ser paga com base no teto máximo de R\$13.500,00 e em último caso, entendendo de forma diversa, deve ser utilizado como parâmetro o salário mínimo vigente na época da ocorrência do sinistro.

Ademais, ante a PARCIAL PROCEDÊNCIA do presente, tendo em vista a sucumbência recíproca, requer sejam as custas processuais pro rata e os honorários advocatícios compensados a teor do artigo 21 da Lei Adjetiva Civil.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 2797, LOJA 23 SHOPPING GRANITO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, e ainda, que seja observado o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Espera Provimento.

Fortaleza, 23 de setembro de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.811

Fabio João Saito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle voluntário;	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoniais, causando prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

pagamento de outros convênios

FOLHAS
(78)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/09/2013 AUTO-ATENDIMENTO 10.46.48
1251301291

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convenio FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras 856000000008-8 84370148201-3
11023053010-0 00009212161-5
Data do pagamento 24/09/2013
Valor em Dinheiro 884,37
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 884,37

DOCUMENTO: 092405
AUTENTICACAO SISBB:
4.CSA.40C.BEO.AD7.184

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

24/09/2013 10:46:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

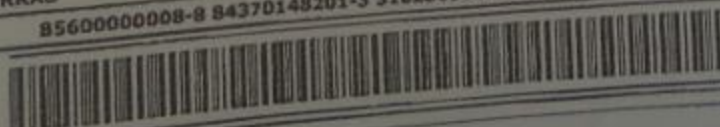
ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 053010 - SECRETARIA DE VARA ÚNICA Comarca: REDENÇÃO		2 - VENCIMENTO	23/10/2013
		3 - DATA EMISSÃO	23/09/2013
		4 - SEQUENCIAL GUIA	0000921
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS		6 - PROCESSO/PROTOCOLO	47131320118060156
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA	17.615,00
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER	884,37
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS			
856000000008-8 84370148201-3 31023053010-0 00009212161-5			

FOLHAS

(29)

①

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 053010 - SECRETARIA DE VARA ÚNICA Comarca: REDENÇÃO		2 - VENCIMENTO	23/10/2013
		3 - DATA EMISSÃO	23/09/2013
		4 - SEQUENCIAL GUIA	0000921
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS		6 - PROCESSO/PROTOCOLO	47131320118060156
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA	17.615,00
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER	884,37
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 053010 - SECRETARIA DE VARA ÚNICA Comarca: REDENÇÃO		2 - VENCIMENTO	23/10/2013
		3 - DATA EMISSÃO	23/09/2013
		4 - SEQUENCIAL GUIA	0000921
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS		6 - PROCESSO/PROTOCOLO	47131320118060156
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		8 - VALOR DA CAUSA	17.615,00
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER	884,37
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS			
856000000008-8 84370148201-3 31023053010-0 00009212161-5			
			

pagamento de outros convênios

FOLHAS
(80)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/09/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.46.48
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOCADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convenio DEFENSORIA PUBLICA/PAADep
Codigo de Barras 86780000001-2 01070522005-0
50530100000-4 48796093000-5
Data do pagamento 24/09/2013
Valor em Dinheiro 101,07
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 101,07

DOCUMENTO: 092406
AUTENTICACAO SISBB:
B.507.44A.DB0.D52.7C7

24/09/2013 10:46:50

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

FOLHAS
(81)

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC		DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 053010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: REDENÇÃO		2 - DATA EMISSÃO 23/09/2013
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SUL AMERICA COM PANHIA NACIONAL DE SEGUROS		3 - SEQUENCIAL GUIA 0000487
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 47131320118060156
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		7 - VALOR DA CAUSA 17.615,00
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		9 - VALOR A RECOLHER 101.07
11- CÓDIGO DE BARRAS 86780000001-2 01070522005-0 50530100000-4 48796093000-5		VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC		DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 053010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: REDENÇÃO		2 - DATA EMISSÃO 23/09/2013
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SUL AMERICA COM PANHIA NACIONAL DE SEGUROS		3 - SEQUENCIAL GUIA 0000487
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 47131320118060156
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		7 - VALOR DA CAUSA 17.615,00
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		9 - VALOR A RECOLHER 101.07
		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC		DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 053010 - SECRETARIA DE VARA UNICA Comarca: REDENÇÃO		2 - DATA EMISSÃO 23/09/2013
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SUL AMERICA COM PANHIA NACIONAL DE SEGUROS		3 - SEQUENCIAL GUIA 0000487
6 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA		5 - PROCESSO/PROTOCOLO 47131320118060156
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ		7 - VALOR DA CAUSA 17.615,00
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		9 - VALOR A RECOLHER 101.07
11- CÓDIGO DE BARRAS 86780000001-2 01070522005-0 50530100000-4 48796093000-5		VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
		

Pagamento de outros convênios

HAS
(82)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/09/2013 - AUTO-ATENDIMENTO 10.46.48
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convênio FERMOTU CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras 85650000000-0 20190146201-2
31023053010-0 00009222161-3
Data do pagamento 24/09/2013
Valor em Dinheiro 20,19
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 20,19

DOCUMENTO: 092407
AUTENTICACAO SISBB:
B.BE1.54F.D0C.ECF.5B6

Assinado por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

24/09/2013 10:46:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FERMOJU

GRF- GUIA DE
RECOLHIMENTO FERMOJU
Judicial

FOLHAS
(83)

1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA:
053010 - SECRETARIA DE VARA UNICA
Comarca: REDENÇÃO

2 - VENCIMENTO
23/10/2013

3 - DATA EMISSÃO
23/09/2013

4 - SEQUENCIAL GUIA
0000922

5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

6 - PROCESSO/PROTOCOLO
47131320118060156

7 - NATUREZA DA AÇÃO
AÇÃO DE COBRANÇA

8 - VALOR DA CAUSA
17.615,00

9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
161-CUSTAS PROCESSUAIS

10 - VALOR A RECOLHER
20.19

11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através
do site Tribunal de Justiça.
Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.

VIA PROCESSO
Autenticação no
Verso ou Lateral Direita

12 - CÓDIGO DE BARRAS

85650000000-0 20190148201-2 31023053010-0 00009222161-3



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FERMOJU

GRF- GUIA DE
RECOLHIMENTO FERMOJU
Judicial

1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA:
053010 - SECRETARIA DE VARA UNICA
Comarca: REDENÇÃO

2 - VENCIMENTO
23/10/2013

3 - DATA EMISSÃO
23/09/2013

4 - SEQUENCIAL GUIA
0000922

5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

6 - PROCESSO/PROTOCOLO
47131320118060156

7 - NATUREZA DA AÇÃO
AÇÃO DE COBRANÇA

8 - VALOR DA CAUSA
17.615,00

9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
161-CUSTAS PROCESSUAIS

10 - VALOR A RECOLHER
20.19

11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através
do site Tribunal de Justiça.
Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.

VIA CLIENTE
Autenticação no
Verso ou Lateral Direita



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FERMOJU

GRF- GUIA DE
RECOLHIMENTO FERMOJU
Judicial

1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA:
053010 - SECRETARIA DE VARA UNICA
Comarca: REDENÇÃO

2 - VENCIMENTO
23/10/2013

3 - DATA EMISSÃO
23/09/2013

4 - SEQUENCIAL GUIA
0000922

5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

6 - PROCESSO/PROTOCOLO
47131320118060156

7 - NATUREZA DA AÇÃO
AÇÃO DE COBRANÇA

8 - VALOR DA CAUSA
17.615,00

9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
161-CUSTAS PROCESSUAIS

10 - VALOR A RECOLHER
20.19

11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através
do site Tribunal de Justiça.
Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.

VIA BANCO
Autenticação no
Verso ou Lateral Direita

12 - CÓDIGO DE BARRAS

85650000000-0 20190148201-2 31023053010-0 00009222161-3



OC. Nº 4713-13.2011.8.06.0156

FRANCISCO LÁZARO DA SILVA EVANGELISTA, já devidamente qualificado nos autos do processo
ma em epigrafe, vem mui respeitosamente perante V. Ex^a. manifestar-se à luz do que dispõe a Lei nº
99/95, para ao final requerer:

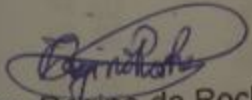
se a r. Sentença de mérito transitou em julgado no dia 24/09/2013, não tendo a parte vencida se
manifestado até a referida data. Somente no dia 26/09/2013 interpôs Recurso Inominado, o qual se
tifica a sua intempestividade, motivo pelo qual requer o seu não recebimento e conhecimento.

se tendo transitado em julgado a sentença deverá a parte cumpri-la espontaneamente no prazo de 15
as a contar do trânsito em julgado depositando ou pagando em favor da parte vencedora o valor da
denação, conforme cálculo anexo, motivo pelo qual requer a sua intimação.

se decorrido o prazo acima sem que seja cumprida espontaneamente, requer, na oportunidade, seja
cedida a EXECUÇÃO DA SENTENÇA nos termos do artigo 52, em especial, o inciso IV da Lei
99/95.

mos em que
pera deferimento.

rtaleza, 02 de outubro de 2013.


2. Telma Regina da Rocha Pereira
OAB/CE Nº 12.841


2. Suzana Fortuna de Oliveira Vasconcelos
OAB/CE Nº 12.628

PROCESSO Nº :4713-13.2011.8.06.0156
VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO
AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVANGELISTA
REQUERIDO : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- SUCURSAL FORTALEZA.

CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NOS INDICES DA :ORTN, OTN ,BTN ,
e INPC LEI Nº 6.899/81.

VALOR DEVIDO EM 03/2011 40 SALÁRIOS MINIMOS
VALOR PAGO
DIFERENÇA.

TOTAL DA DIFERENÇA ATAUL

R\$ 21.800,00
R\$ 2.531,25
R\$ 19.268,75
R\$ 24.146,63

MÊS/ANO	VALORES	ÍNDICE CM	CORREÇÃO	CORREÇÃO	JUROS
		CM	MONETÁRIA	MONETÁRIA	DEVIDOS
	DEVIDOS	POUPANÇA.	MÊS	ACUMULADA	SOBRE
				CAPITAL	CAPITAL
				CORRIGIDO	CORRIGIDO
mar/11	R\$ 19.268,75	0,000000%	R\$	19.268,75	R\$

FOLHAS
(85)

pm-03

FOLHAS
(86)

pm-03

abr/11	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
mai/11	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
jun/11	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
jul/11	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
ago/11	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
set/11	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
out/11	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
nov/11	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
dez/11	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
jan/12	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
fev/12	R\$	-	0,000000%	R\$	-	R\$	19.268,75	R\$	-
mar/12	R\$	-	0,500000%	R\$	96,34	R\$	19.365,09	R\$	-
abr/12	R\$	-	0,60730%	R\$	117,60	R\$	19.482,70	R\$	-
mai/12	R\$	-	0,52280%	R\$	101,86	R\$	19.584,55	R\$	-
jun/12	R\$	-	0,54700%	R\$	107,13	R\$	19.691,68	R\$	-
jul/12	R\$	-	0,500000%	R\$	98,46	R\$	19.790,14	R\$	-
ago/12	R\$	-	0,51450%	R\$	101,82	R\$	19.891,96	R\$	-
set/12	R\$	-	0,51450%	R\$	102,34	R\$	19.994,30	R\$	-
out/12	R\$	-	0,500000%	R\$	99,97	R\$	20.094,28	R\$	-
nov/12	R\$	-	0,500000%	R\$	100,47	R\$	20.194,75	R\$	-
dez/12	R\$	-	0,500000%	R\$	100,97	R\$	20.295,72	R\$	-
jan/13	R\$	-	0,41340%	R\$	83,90	R\$	20.379,62	R\$	-
fev/13	R\$	-	0,41340%	R\$	84,25	R\$	20.463,87	R\$	-
mar/13	R\$	-	0,41340%	R\$	84,60	R\$	20.548,47	R\$	-
abr/13	R\$	-	0,41340%	R\$	84,95	R\$	20.633,42	R\$	-
mai/13	R\$	-	0,41340%	R\$	85,30	R\$	20.718,72	R\$	-
jun/13	R\$	-	0,42730%	R\$	88,53	R\$	20.807,25	R\$	-
jul/13	R\$	-	0,45510%	R\$	94,69	R\$	20.901,94	R\$	-
ago/13	R\$	-	0,45510%	R\$	95,12	R\$	20.997,07	R\$	-
SOMA	R\$	19.268,75		R\$	1.728,32	R\$	20.997,07	R\$	20.997,07
SUB. TOTAL									

2

HONORÁRIOS	DE 15%					R\$	3.149,56
TOTAL						R\$	24.146,63

FORTALEZA, 30 SETEMBRO DE 2013

MARIA LUZANEIDE PATRICIO VIEIRA
CRC/CE 016439/0-2

FRANCISCO PATRICIO DE OLIVEIRA
ED. PALÁCIO PROGRESSO S/ 735 -7º ANDAR
CENTRO - FONES: 3253-25-33 -3482-20-81 e
9988-56-11

ESPECIALIDADE EM CÁLCULOS JUDICIAIS DESDE 1981

87

87

- () Defiro os benefícios da justiça gratuita.
() Cite(m)-se, na forma legal.
() Vista ao Ministério Público.
() Vista à Defensoria Pública.
() Vista à Exequente.
() Proceda-se na forma da manifestação do M.P. de fl. Retro.
() Proceda-se na forma da manifestação da D.P. de fl. retro.
() Diga a parte autora sobre a contestação e docs. Prazo: 10 dias.
() Expeça-se mandado de Citação, penhora e avaliação.
() Diga a parte autora acerca da certidão meirinhoal retro.
() Aguarde-se, por 30(trinta) dias, a iniciativa da parte autora.
() Intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do art. 267, §1º, CPC. Prazo: 48 horas.
() Intime-se a parte autora, por edital, com o prazo de 20 dias, para os fins do art. 267, §1º, CPC.
() Intime-se a promovente, por edital, com prazo de 30 dias, para tomar conhecimento da manifestação judicial de fls. _____.
() Defiro o petitório de fls. _____.
() Cumpra-se o despacho de fls. _____.
() Renove-se o expediente de fls. _____.
() Intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.
() Intime-se pessoalmente a parte _____ a fim de que constitua novo representante processual.
() Designo o dia ____/____/____, às _____ horas, para realização de audiência.
() Designo audiência, de instrução e julgamento, para o dia ____/____/____, às _____ h.
() Ao autor para informar o atual e correto endereço do réu. Prazo: 10 dias.
() Suspendo o curso do processo, na forma do petitório retro.
() Cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias.
() Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se a precatória devidamente cumprida.
() Intime-se a parte _____ para que cumpra o despacho de fls. _____.
() Diga, a parte _____, sobre a(s) peça(s) de fls. _____.
() Diga, a parte ré, sobre a(s) peça(s) de fls. _____.
() Ciência aos litigantes sobre a(s) peça(s) de fls. _____.
() Certifique-se na ação principal. Após, archive-se.
() Archive-se.
() Remetam-se os autos a(o) _____.
() Nomeio a Defensora Pública como Defensora Dativa. Vista dos autos.
() Retornem os autos conclusos para decisão (_____).
() Retornem os autos conclusos para Sentença.
() Devolva-se a Carta Precatória.
() Expeça-se mandado de prisão e intimação.
() Certifique-se o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos.
() Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se.
(x) *Assiste razão ao requerente, uma vez que a sentença de fls. 59164 transitou em julgado em 24/10/2013. Isto posto deu por intempestivo o recurso de fls. 67183. Intime-se o vencido Expedientes necessários. desta decisão, bem como para dar cumprimento a sentença, nos termos do art. 475 J do CPC.*
Redenção, 13 de fevereiro de 2014.

Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines
Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines
Juíza de Direito Titular

89
CML

Juiz(a) Titular : DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
 Diretor(a) de Secretaria: EMMANUELE CHAVES GARCIA
 EXPEDIENTE nº 40/2014 em: Vinte e seis (26) de Março de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18571	1	/	1
CE/18571	2	/	2
CE/18571	3	/	3
CE/12961	4	/	4
CE/21154	5	/	5
CE/15047	6	CE/22910	6
/	6	CE/18571	7
/	7	CE/18571	8
/	8	CE/18571	9
/	9	CE/18571	10
/	10	CE/18571	11
/	11	CE/18571	12
/	12	CE/18571	13
/	13	CE/18571	14
/	14	CE/18571	15
/	15	CE/18571	16
/	16	CE/18571	17
/	17	CE/18571	18
/	18	CE/18571	19
/	19	CE/18571	20
/	20		

1) 4250-71.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BMG S/A REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: MARIA MARTINS DO NASCIMENTO. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls.247, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, a contestação e demais documentos apresentado de fls. 35/117, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

2) 4252-41.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SOUSA MOLAIA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls.129, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, cumpra - se o inteiro teor do despacho já exarado às fls. 76v."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

3) 4254-11.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A REQUERENTE: MARIA MARTINS DO NASCIMENTO. "... pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls.117, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, sobre a contestação apresentada de fls.105/110, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

4) 4256-15.2010.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RECIA DE SEGUROS. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado da parte final da sentença de fls.85/93, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Do exposto, rejeito as preliminares para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos da ação, extinguindo o processo com resolução de mérito(CPC, art.269. I)."- INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR

5) 4713-13.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVANGELISTA REQUERIDO: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - SUCURSAL FORTAELZA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado da parte final do despacho de fls.88, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... isto posto, dou por intempestivo o recurso de fls. 67/83. intime-se o vencido desta decisão, bem como para dar cumprimento à sentença nos termos do art. 475 I do CPC."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

6) 4735-37.2012.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A REQUERENTE: ERICA MARIA MARTINS RODRIGUES. "...Pelo presente ficam vossas senhorias, de ordem, intimados da parte final da sentença de fls. 45, dos autos em epigrafe, a seguir transcrito: ... Isto posto, homologo por sentença o acordo supra mencionado e extingo o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC..."- INT. DR(S). ANTONIO WELDER BENEDITO MUNIZ, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO -CPF 25745464828

7) 4846-55.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO CONSUCESSO S/A REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 66, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, do inteiro teor da correspondência devolvida de fls.40, informando o atual endereço do mesmo, ou requerendo o que entender pertinente junto aos autos."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

8) 4847-40.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. REDENÇÃO REQUERENTE: TADEU PEREIRA DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa

70
Câmara

senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 106, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, sobre a contestação de fls. 59/63, manifeste-se no prazo de 10(diez) dias." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

9) 4849-10.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BANO S/A REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE SOUZA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 126, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, do inteiro teor da manifestação de fls. 125v, requerendo o que entender pertinente no prazo de 10 (dez) dias." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

10) 4851-77.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE SOUZA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 68, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Manifeste-se do teor da contestação de fls. 50/63, bem como para informar o atual endereço do promovido de que trata a correspondência de fls. 37." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

11) 4853-47.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A REQUERENTE: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: MARIA IRENE OLIVEIRA DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 92, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, manifeste-se sobre o teor da contestação de fls. 61/63, bem como para informar o atual endereço do promovido de que trata a correspondência devolvida às fls. 58, dos presentes autos." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

12) 4857-84.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: ANTONIO GADELHA REQUERIDO: BANCO BMG S/A. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 97, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, para no prazo de 10(diez) dias, manifesta-se sobre a contestação de fls. 28/41." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

13) 4861-24.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. REDENÇÃO REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: GERTRUDES DA SILVA BARBOSA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 79, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, os expedientes foram devolvidos sem êxito, bem para informar o atual endereço, sob pena de extinção." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

14) 4866-46.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A REQUERENTE: MARIA ELITA FREITAS DE SOUSA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 137, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, sobre a contestação apresentada de fls. 130/136, manifeste-se." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

15) 4867-31.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO/BMC S/A REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PORFIRIO. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 87, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, manifeste-se sobre a contestação de fls. 63/66, bem como informa o atual endereço do promovido no prazo de 10(diez) dias." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

16) 4868-16.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: MARIA CREUSA DA SILVA LOPES. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 84, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, manifeste-se sobre o teor da contestação de fls. 47/82, bem como sobre o atual endereço do promovido." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

17) 4869-98.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A REQUERENTE: TEREZA CANDIDA DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 60, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, manifeste-se sobre a contestação de fls. 48/59, bem como para informar o atual endereço do promovido à que se refere o documento de fls. 38, no prazo de 10(diez) dias." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

18) 4873-38.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERIDO: BANCO MORADA S/A REQUERENTE: FRANCINETE DOS SANTOS EVANGELISTA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 43, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, para no prazo de 5(cinco) dias, informar o atual endereço dos promovidos, junto aos autos sob pena de extinção." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

19) 4874-23.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BMG S/A REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE: FRANCINETE DOS SANTOS EVANGELISTA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado da parte final do despacho de fls. 120, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Sobre a contestação de fls. 57/94, diga no prazo de 10(diez) dias." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

20) 4876-90.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: TEREZA CANDIDA DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 86, dos autos em epigrafe à seguir transcrito. Isto posto, manifeste-se sobre a contestação de fls. 43/84, bem como informa o atual endereço do promovido, no prazo de 10(diez) dias." - INT. DR(S) FLAVIO SOUSA FARIAS

20) 49-10.2009.8.06.0155/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR: PABLO LOPES DE OLIVEIRA REU: RAIMUNDA NONATA RIBEIRO. "INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA, SUA PARTE FINAL, A SABER: "(...) EM CASOS COMO TAIS, EM QUE A PARTE SE DESINTERESSA PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEIXANDO DE ATENDER ÀS INTIMAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS PARA IMPULSIONAR O PROCESSO, OUTRA ALTERNATIVA NÃO RESTA SENÃO EXTINGUIR O FEITO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO INCISO III E § 1º DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE".- INT. DR(S). DARIO IGOR NOGUEIRA SALES

21) 6969-13.2011.8.06.0128/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: VALDERLENE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA. "INTIMAÇÃO PARA AS PARTES ACERCA DA SENTENÇA, SUA PARTE FINAL, A SABER: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO INCISO III E § 1º DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE".- INT. DR(S). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DAVID DENY FERREIRA FELIX, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS SILVA, PAULO REINÉRIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

COMARCA DE REDENÇÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO

Juiz(a) Titular: DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Diretor(a) de Secretaria: EMMANUELE CHAVES GARCIA
EXPEDIENTE nº 40/2014 em: Vinte e seis (26) de Março de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18571	1	/	1
CE/18571	2	/	2
CE/18571	3	/	3
CE/12961	4	/	4
CE/21154	5	/	5
CE/15047	6	CE/22910	6
/	6	CE/18571	7
/	7	CE/18571	8
/	8	CE/18571	9
/	9	CE/18571	10
/	10	CE/18571	11
/	11	CE/18571	12
/	12	CE/18571	13
/	13	CE/18571	14
/	14	CE/18571	15
/	15	CE/18571	16
/	16	CE/18571	17
/	17	CE/18571	18
/	18	CE/18571	19
/	19	CE/18571	20
/	20		

1) 4250-71.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BMG S/A REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: MARIA MARTINS DO NASCIMENTO. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls.247, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, a contestação e demais documentos apresentado de fls. 35/117, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

2) 4252-41.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SOUSA MOLAIA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls.129, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, cumpra - se o inteiro teor do despacho já exarado às fls. 76v."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

3) 4254-11.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A REQUERENTE: MARIA MARTINS DO NASCIMENTO. "... pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls.117, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, sobre a contestação apresentada de fls.105/110, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

4) 4256-15.2010.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RECIA DE SEGUROS. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado da parte final da sentença de fls.85/93, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Do exposto, rejeito as preliminares para, no mérito, julgar improcedentes

os pedidos da ação, extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, I)."- INT. DR(S). IVAN MONTE

5) 4713-13.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVANGELISTA REQUERIDO: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - SUCURSAL FORTALEZA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado da parte final do despacho de fls. 88, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, dou por intempestivo o recurso de fls. 67/83. Intime-se o vencido desta decisão, bem como para dar cumprimento à sentença nos termos do art. 475 I do CPC."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

6) 4735-37.2012.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A REQUERENTE: ERICA MARIA MARTINS RODRIGUES. "... Pelo presente ficam vossas senhorias, de ordem, intimados o acordo supra mencionado e extingo o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC..."- INT. DR(S). ANTONIO WELDER BENEDIRO MUNIZ. JOSE EDGARDO DA CUNHA. BUENO FILHO - CPF 25745464828

7) 4846-55.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO CONSUCESSE S/A REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 66, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, do inteiro teor da correspondência devolvida de fls. 40, informando o atual endereço do mesmo, ou requerendo o que entender pertinente junto aos autos."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

8) 4847-40.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. REDENÇÃO REQUERENTE: TADEU PEREIRA DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 106, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, sobre a contestação de fls. 59/65, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

9) 4849-10.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BMG S/A REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE SOUZA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 126, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, do inteiro teor da manifestação de fls. 125v, requerendo o que entender pertinente no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

10) 4851-77.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE SOUZA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 66, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Manifeste-se do teor da contestação de fls. 50/65, bem como para informar o atual endereço do promovido de que trata a correspondência de fls. 37."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

11) 4853-47.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: MARIA IRENE OLIVEIRA DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 92, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifeste-se sobre o teor da contestação de fls. 61/88, bem como para informar o atual endereço do promovido de que trata a correspondência devolvida às fls. 58, dos presentes autos."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

12) 4857-84.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: ANTONIO GADELHA REQUERIDO: BANCO BMG S/A. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 97, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, para no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 28/41."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

13) 4861-24.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. REDENÇÃO REQUERENTE: GERTRUDES DA SILVA BARBOSA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 70, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, os expedientes foram devolvidos sem êxito, bem para informar o atual endereço, sob pena de extinção."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

14) 4866-46.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: MARIA ELITA FREITAS DE SOUSA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 137, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, sobre a contestação apresentada de fls. 130/136, manifeste-se."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

15) 4867-31.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO/BMG S/A REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PORFIRIO. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 87, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifeste-se sobre a contestação de fls. 63/86, bem como informa o atual endereço do promovido no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

16) 4868-16.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: MARIA CREUSA DA SILVA LOPES. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 84, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifeste-se sobre o teor da contestação de fls. 47/82, bem como sobre o atual endereço do promovido."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

17) 4869-98.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A REQUERENTE: TEREZA CANDIDA DA SILVA. "...Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 60, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifesto-se sobre a contestação de fls. 48/59, bem como para informar o atual endereço do promovido a que se refere o documento de fls. 38, no prazo de 10(dez) dias..."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

18) 4873-38.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: FRANCINETE DOS SANTOS EVANGELISTA. "...Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 43, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, para no prazo de 5(cinco) dias, informar o atual endereço dos promovidos, junto aos autos sob pena de extinção..."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

19) 4874-23.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BMG S/A REQUERENTE: FRANCINETE DOS SANTOS EVANGELISTA. "...Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado da parte final do despacho de fls. 120, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Sobre a contestação de fls. 57/94, diga no prazo de 10(dias)..."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

20) 4876-90.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: TEREZA CANDIDA DA SILVA. "...Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 86, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifesto-se sobre a contestação de fls. 43/84, bem como informa o atual endereço do promovido, no prazo de 10(dez) dias..."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

Juiz(a) Titular: DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Diretor(a) de Secretaria: EMMANUELE CHAVES GARCIA
EXPEDIENTE nº 39/2014 em: Vinte e quatro (24) de Março de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/10517	1	/	1
CE/8805	2	/	2
CE/12442	3	/	3

1) 10728-88.2005.8.06.0000/0 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO(A): FRANCISCA TORRES BEZERRA ATUAL PREFEITA DE REDENÇÃO AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO. "Pelo presente, fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado(a), da parte final da sentença de fls. 454/454v, dos autos em epigrafe, a seguir transcrita: "...Conculsando os presentes autos, é possível constatar que até a presente data não há elementos que indicam a prática delituosa insculpida na peça delatória, logo não existe justa causapara o prosseguimento do feito, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento destes autos, bem como sua reabertura, se de novas provas a autoridade policial tiver conhecimento..."- INT. DR(S). VALDECY DA COSTA ALVES

2) 362-07.2005.8.06.0156/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA AUTOR DO FATO: ELÂNIA MARIA LIMA GONÇALVES. "Pelo presente, fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado(a) da parte final da sentença de fls. 39/39v, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, reconheço a extinção de sua punibilidade e o arquivamento do presente feito..."- INT. DR(S). FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO

3) 5706-22.2012.8.06.0156/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU: FRANCISCO ANDRÉ MACHADO. "Pelo presente, fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado(a) do despacho de fls. 07v, a seguir transcrito: "...Considerando que o réu já está em liberdade, julgo prejudicado o presente pedido..."- INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM

COMARCA DE RUSSAS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

Juiz(a) Titular: RAIMUNDO LUCENA NETO
Diretor(a) de Secretaria: JOSE FLAVIO ALVES MOREIRA
EXPEDIENTE nº 54/2014 em: Três (03) de Abril de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
		CE/10379	1
CE/20581	1	CE/12651	1
CE/21490	1		
/	1		

1) 15055-09.2013.8.06.0158/0 - Tombo: 879 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE: JOSE DELANO DIOGENES "FINALIDADE: Intimar os causídicos do inteiro teor da decisão de fls. 26 dos autos, que ora transcrevo: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por JOSÉ DELANO DIOGENES, instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pleito. Sabe-se que o revogação da prisão preventiva se dá quando

20) 49-10.2009.8.06.0155/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR: PABLO LOPES DE OLIVEIRA REU: RAIMUNDA NONATA RIBEIRO. "INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA ACERCA DA SENTENÇA, SUA PARTE FINAL, A SABER: "(...) EM CASOS COMO TAIS, EM QUE A PARTE SE DESINTERESSA PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEIXANDO DE ATENDER ÀS INTIMAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS PARA IMPULSIONAR O PROCESSO, OUTRA ALTERNATIVA NÃO RESTA SENÃO EXTINGUIR O FEITO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO INCISO III E § 1º DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE". - INT. DR(S). DARIO IGOR NOGUEIRA SALES

21) 6969-13.2011.8.06.0128/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: VALDERLENE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA. "INTIMAÇÃO PARA AS PARTES ACERCA DA SENTENÇA, SUA PARTE FINAL, A SABER: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO INCISO III E § 1º DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CUSTAS, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE". - INT. DR(S). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DAVID DENY FERREIRA FÉLIX, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS, PATRÍCIA PAZOS VILAS BOAS SILVA, PAULO REINÉRIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

COMARCA DE REDENÇÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO

Juiz(a) Titular: DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Diretor(a) de Secretaria: EMMANUELE CHAVES GARCIA
EXPEDIENTE nº 40/2014 em: Vinte e seis (26) de Março de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/18571	1	/	1
CE/18571	2	/	2
CE/18571	3	/	3
CE/12961	4	/	4
CE/21154	5	/	5
CE/15047	6	CE/22910	6
/	6	CE/18571	7
/	7	CE/18571	8
/	8	CE/18571	9
/	9	CE/18571	10
/	10	CE/18571	11
/	11	CE/18571	12
/	12	CE/18571	13
/	13	CE/18571	14
/	14	CE/18571	15
/	15	CE/18571	16
/	16	CE/18571	17
/	17	CE/18571	18
/	18	CE/18571	19
/	19	CE/18571	20
/	20		

1) 4250-71.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BMG S/A REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: MARIA MARTINS DO NASCIMENTO. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls.247, dos autos em epígrafe a seguir transcrito... Isto posto, a contestação e demais documentos apresentado de fls. 35/117, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias." - INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

2) 4252-41.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SOUSA MOLAIA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls.129, dos autos em epígrafe a seguir transcrito... Isto posto, cumpra - se o inteiro teor do despacho já exarado às fls. 76v." - INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

3) 4254-11.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A REQUERENTE: MARIA MARTINS DO NASCIMENTO. "... pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls.117, dos autos em epígrafe a seguir transcrito... Isto posto, sobre a contestação apresentada de fls.105/110, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias." - INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

4) 4256-15.2010.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RECIA DE SEGUROS. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado da parte final da sentença de fls.85/93, dos autos em epígrafe a seguir transcrito... Do exposto, rejeito as preliminares para, no mérito, julgar improcedentes

os pedidos da ação, extinguindo o processo com resolução de mérito(CPC, art.269, I)."- INT. DR(S). IVAN MONTE
CLAUDINO JUNIOR

- 5) 4713-13.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVANGELISTA REQUERIDO: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - SUCURSAL FORTALEZA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado da parte final do despacho de fls.88, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, dou por intempestivo o recurso de fls. 67/83, intime-se o vencido desta decisão, bem como para dar cumprimento à sentença nos termos do art. 475 I do CPC."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
- 6) 4735-37.2012.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A REQUERENTE: ERICA MARIA MARTINS RODRIGUES. "... Pelo presente ficam vossas senhorias, de ordem, intimados da parte final da sentença de fls. 45, dos autos em epigrafe, a seguir transcrito: ... Isto posto, homologo por sentença de acordo supra mencionado e extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC..."- INT. DR(S). ANTONIO WELDER BENEDITO MUNIZ, JOSE EGGARD DA CUNHA, BUENO FILHO -CPE 25745464828
- 7) 4846-55.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO CONSUESSO S/A REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 66, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, do inteiro teor da correspondência devolvida de fls.40, informando o atual endereço do mesmo, ou requerendo o que entender pertinente junto aos autos."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 8) 4847-40.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. REDENÇÃO REQUERENTE: TADEU PEREIRA DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls.106, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, sobre a contestação de fls.59/65, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 9) 4849-10.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BMG S/A REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE SOUZA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls. 126, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, do inteiro teor da manifestação de fls. 125v, requerendo o que entender pertinente no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 10) 4851-77.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE SOUZA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado do despacho de fls.66, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Manifeste - se do teor da contestação de fls. 50/65, bem como para informar o atual endereço do promovido de que trata a correspondência de fls. 37."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 11) 4853-47.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A REQUERENTE: MARIA IRENE OLIVEIRA DA SILVA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 92, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifeste-se sobre o teor da contestação de fls. 61/88, bem como para informar o atual endereço do promovido de que trata a correspondência devolvida às fls. 58, dos presentes autos."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 12) 4857-84.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: ANTONIO GADELHA REQUERIDO: BANCO BMG S/A. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 97, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, para no prazo de 10(dez) dias, manifesta- se sobre a contestação de fls. 28/41."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 13) 4861-24.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. REDENÇÃO REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: GERTRUDES DA SILVA BARBOSA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 70, dos autos em epigrafe a seguir transcrito ... Isto posto, os expedientes foram devolvidos sem êxito, bem para informar o atual endereço, sob pena de extinção."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 14) 4866-46.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A REQUERENTE: MARIA ELITA FREITAS DE SOUSA. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls.137, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, sobre a contestação apresentada de fls. 130/136, manifeste-se."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 15) 4867-31.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO/BMG S/A REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PORFIRIO. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls.87, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifeste- se sobre a contestação de fls. 63/86, bem como informa o atual endereço do promovido no prazo de 10(dez) dias."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS
- 16) 4868-16.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: MARIA CREUSA DA SILVA LOPES. "... Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls.84, dos autos em epigrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifeste-se sobre o teor da contestação de fls. 47/82, bem como sobre o atual endereço do promovido."- INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

17) 4869-98.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A REQUERENTE: TEREZA CANDIDA DA SILVA. "Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 60, dos autos em epígrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifesto-se sobre a contestação de fls. 48/59, bem como para informar o atual endereço do promovido à que se refere o documento de fls. 38, no prazo de 10(dez) dias..." - INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

18) 4873-38.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERIDO: BANCO MORADA S/A REQUERENTE: FRANCINETE DOS SANTOS EVANGELISTA. "Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 43, dos autos em epígrafe a seguir transcrito... Isto posto, para no prazo de 5(cinco) dias, informar o atual endereço dos promovidos, junto aos autos sob pena de extinção..." - INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

19) 4874-23.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO BMG S/A REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE: FRANCINETE DOS SANTOS EVANGELISTA. "Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado da parte final do despacho de fls. 120, dos autos em epígrafe a seguir transcrito... Sobre a contestação de fls. 57/94, diga no prazo de 10(dias)..." - INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

20) 4876-90.2011.8.06.0156/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A REQUERENTE: TEREZA CANDIDA DA SILVA. "Pelo presente fica vossa senhoria, de ordem, intimado de todo teor do despacho de fls. 86, dos autos em epígrafe a seguir transcrito... Isto posto, manifesto-se sobre a contestação de fls. 43/84, bem como informa o atual endereço do promovido, no prazo de 10(dez) dias..." - INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS

Juiz(a) Titular: DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Diretor(a) de Secretaria: EMMANUELE CHAVES GARCIA
EXPEDIENTE nº 39/2014 em: Vinte e quatro (24) de Março de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/10517	1	/	1
CE/8805	2	/	2
CE/12442	3	/	3

1) 10728-88.2005.8.06.0000/0 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO(A): FRANCISCA TORRES BEZERRA ATUAL PREFEITA DE REDENÇÃO AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO. "Pelo presente, fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado(a), da parte final da sentença de fls. 454/454v, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...Conclusando os presentes autos, é possível constatar que até a presente data não há elementos que indicam a prática delituosa insculpida na peça delatória, logo não existe justa causapara o prosseguimento do feito, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial para determinar o arquivamento destes autos, bem como sua reabertura, se de novas provas a autoridade policial tiver conhecimento..." - INT. DR(S). VALDECY DA COSTA ALVES

2) 362-07.2005.8.06.0156/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA AUTOR DO FATO: ELÂNIA MARIA LIMA GONÇALVES. "Pelo presente, fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado(a) da parte final da sentença de fls. 39/39v, a seguir transcrita: "... Diante do exposto, reconheço a extinção de sua punibilidade e o arquivamento do presente feito..." - INT. DR(S). FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO

3) 5706-22.2012.8.06.0156/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU: FRANCISCO ANDRÉ MACHADO. "Pelo presente, fica Vossa Senhoria, de ordem, intimado(a) do despacho de fls. 07v, a seguir transcrito: "... Considerando que o réu já está em liberdade, julgo prejudicado o presente pedido..." - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM

COMARCA DE RUSSAS - 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

Juiz(a) Titular: RAIMUNDO LUCENA NETO
Diretor(a) de Secretaria: JOSE FLAVIO ALVES MOREIRA
EXPEDIENTE nº 54/2014 em: Três (03) de Abril de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20581	1	CE/10379	1
CE/21490	1	CE/12651	1
/	1		

1) 15055-09.2013.8.06.0158/0 - Tombo: 879 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REQUERENTE: JOSE DELANO DIOGENES "FINALIDADE: Intimar os causídicos do inteiro teor da decisão de fls. 26 dos autos, que ora transcrevo: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por JOSÉ DELANO DIOGENES. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pleito. Sabe-se que a revogação da prisão preventiva se dá quando

FOLHAS
97

862670 - C1 / 2012-02121 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Amanda Mala	João Antonio	Roberto Marinho	Assistentes jurídicos
João Martins	Caroline Mancano	Julianne Souza	Roberto Costa	Adriano Ribeiro
Rafaela Barbosa	Cristiane Flosi	Michelle Souza	Tatiana Silva	Breno Azambuja
Joselaine Maura	Cristina Ferreira	Noemia Teixeira	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Fernando Barbosa	Evelyn Castillo	Osmar Aquino	Tiago Leão	Kellen Drummond
Adriana França	Isabel Chagas	Paloma Oliveira	Walter Araújo	Lohan Mata
Adriana Moura	Jessica Correa	Raphael Neves		Michael Cunha
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE REDENCAO / CE

Processo n. 4713-13.2011.8.06.0156/0

SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVANGELISTA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada da guia de depósito judicial, disponível em conta judicial, no valor de R\$ 34.420,14 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quatorze centavos), referente ao pagamento de saldo remanescente, para que surta os devidos efeitos legais.

Assim, requer a expedição de dois alvarás, da seguinte forma:
- O primeiro alvará no valor de R\$ 25.908,49 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), nominal ao autor referente ao valor da execução atualizado, conforme cálculo abaixo:

Data de atualização dos valores: abril/2014
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 0,53% ao mês - a partir de 30/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

Valor atualizado do principal por conta de juros e multa

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINSELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,03% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,53% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		30/09/2013	24.140,00	24.984,87	0,00	926,82	0,00	25.908,49
Sub-Total								
TOTAL GERAL								

R\$ 25.908,49

R\$ 25.908,49

- O segundo alvará, referente ao valor remanescente, no valor de R\$ 8.511,65 (oito mil, quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser devolvido à seguradora através de transferência para a conta descrita abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 1769-8

Conta-corrente: 644000-2

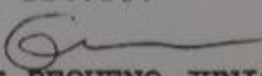
CNPJ: 09.248.608/0001-04

Por fim, requer a extinção da execução nos moldes do art. 794, I do CPC.

Termo em que,
Pede Juntada.

REDENCAO, 02 de maio de 2014.

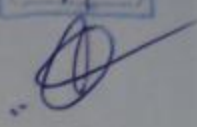
João Barbosa
OAB/RJ 134.307


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/RJ 14752/CE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joacbarbosaadvass.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVAN
De: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL
REEDENCAO - JUIZADO ESP CÍVEL/CRIMINA
Processo: 47131320118060156 - ID 081090000000419255
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pagto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

FOLHAS
(99)



CEDENTE - BANCO DO BRASIL S/A

RÉCIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL		Contra Apresentação	34.420,14
Agência - Código do Cedente	Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880046207657		

22/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:16:54
481213365 0243

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE 1110,05

BANCO DO BRASIL S.A.

001500000501610/880004620/65/16420000001442014
NOSSO NUMERO 1618788004620/65/7
CONVENIO 01010766
SISTEMA DUJ - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99/47159
DATA DO PAGAMENTO 22/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO 34.420,14
VALOR COBRADO 34.420,14
DADOS CHEQUE: 001 23/ 3119 4050.059.990 0000.376
NR. AUTENTICACAO 7.66C.BE7.54C.E56.0B4
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

FOLHAS

100

7

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Jullianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE REDENCAO / CE

Processo n. 47131320118060156

SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVANGELISTA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 34.420,14, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

Redencao, 13 de maio de 2014.

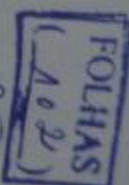
João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/RJ 14752/CE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622 3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVAN
Rêu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL
REDEENCAO - JUIZADO ESP CIVEL/CRIMINA
Processo: 47131320118060156 - ID 08109000000419255
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.



CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de vencimento		Valor Original
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL		Conta Apresentação		34.420,14
Aplicação / Código do Cliente		Número Número		Substituição: Recibo
2234 / 99747159-X		16107880046207657		

22/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:10:54
48121305

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS LTN

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000301010788000420/05/18370000000 14/2014
NOSSO NUMERO 1610788004620/05/7

CONVENIO

01010788

SISTEMA DUO - DEPOSITO JUDICIAL

2234/99/47159

AGENCIA/COO, CEDENTE

22/04/2014

DATA DO PAGAMENTO

34.420,14

VALOR DO DOCUMENTO

34.420,14

VALOR COBRADO

34.420,14

DADOS CHEQUE: 001 237 3119 4050.089.990 000.378

NR. AUTENTICACAO

7.06C.BE7.54C.E56.0B4

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

FOLHAS
(105)

HAS
(b)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REDENÇÃO – ESTADO DO CEARÁ

FOLHAS
(104)

PROC. Nº 4713-13.2011.8.06.0156/0

FRANCISCO LÁZARO DA SILVA EVANGELISTA, já devidamente qualificado nos autos processo acima em epígrafe, vem com todo respeito e acatamento através de suas procuradoras judiciais abaixo assinadas, informar e requerer o adiante delineado:

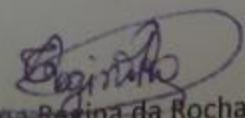
Que estamos plenamente de acordo com a sentença prolatada que condenou a parte ré no pagamento da diferença do DPVAT e honorários de sucumbência de 15% sobre o valor da condenação.

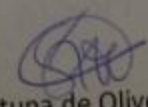
Todavia, se V. Exª. observar no pedido feito pela executada para expedição de alvará no valor de R\$ 25.908,49 estão inclusos os honorários de sucumbência.

Face ao exposto, requer à V. Exª. quando da expedição de alvará sejam individualizados os valores referentes a título de pagamento de diferença do DPVAT e a título de honorários de sucumbência, uma vez que às fls. 97 dos autos o executado menciona apenas o valor de R\$ 25.908,49 (Vinte e cinco mil, novecentos e oito reais, quarenta e nove centavos), onde é mencionado apenas o exequente, sem indicação de honorários de sucumbência.

Termos em que
Espera deferimento.

Redenção, 25 de junho de 2014.


p.p. Telma Regina da Rocha Pereira
OAB/CE Nº 12.841


p.p. Suzana Fortuna de Oliveira Vasconcelos
OAB/CE Nº 12.628

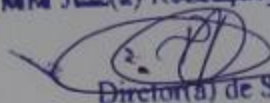
349/2014 às 10:15
25 06 2014

Dir. de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos:

ao MM Juiz(a) Redução 25/06/14


Diretor(a) de Secretaria

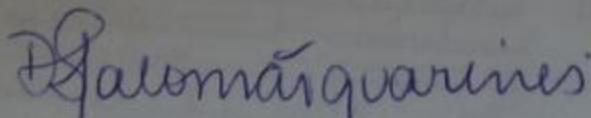
R.h.

considerando o trânsito em julgado

da sentença e o pagamento dos valores da condenação, autorizo a expedição de alvarás ao autor e outros, às advogadas, no percentual fixado judicialmente, como requerido às fls. 104, tendo em vista o total de R\$ 25.908,49.

depositado, ou seja: R\$ ~~25.908,49~~

Exp. nec. Defiro, ainda, o quanto pedido às fls. 97/98. Redução, 22/09/14.



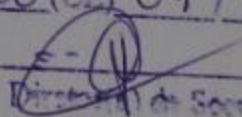
Deborah C. de O. Sakomão Guimarães
Juíza de Direito

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento ao despacho de fl. 104v.

Ex^o cunprido Alvará judicial

Redenção (CE) 09 / 10 / 14


Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

FOLHAS
(186)

FOLHAS
(186)

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº: 4713-13.2011.8.06.0156

Procedimento do Juizado Especial - Cível

Requerentes: Francisco Lazaro da Silva Evangelista

Requerido: Sul América Companhia de Seguros Gerais- Sucursal Fortaleza

A Exma. Sra. Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, MM Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

Pelo presente **ALVARÁ**, estando devidamente assinado, fica o Sr. **FRANCISCO LAZARO DA SILVA EVANGELISTA**, CPF 784258163-00, RG: 3024418-96 SSP/CE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Oiticica, Redenção/Ce, autorizado a **LEVANTAR** o percentual de **85%(oitenta e cinco por cento)** do valor de **R\$ 25.908,49(vinte e cinco mil, novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos)**, depositado em seu nome, devidamente corrigido, junto a conta: 99747159-X, agência 2234 do Banco Brasil, conforme guia de depósito (fls.101/103), tudo nos termos da sentença deste Juízo às fls.59/64 e decisão de fls. 104V, cujas cópias seguem em anexo.

CUMPRASE, observadas que sejam as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade de Redenção, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatorze (2014). Eu, Ana Leticia Miranda, Agente Administrativo, digitei-o. Eu Emmanuele Chaves Garcia, Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines
DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Juíza de Direito, Titular

Francisco Lazaro da Silva Evangelista

Nº AE 0.594.708

43-102
FOLHAS
102

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº: 4713-13.2011.8.06.0156

Procedimento do Juizado Especial - Cível

Requerentes: Francisco Lazaro da Silva Evangelista

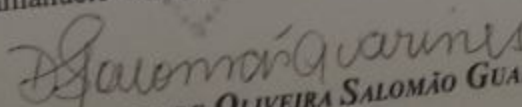
Requerido: Sul América Companhia de Seguros Gerais- Sucursal Fortaleza

A Exma. Sra. Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, MM Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

Pelo presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, ficam as ADVOGADAS Sras. TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA, OAB/CE nº 12.841 e SUZANA FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELES, OAB/CE nº 12.628, autorizadas a LEVANTAR o percentual de 15%(quinze por cento) do valor de R\$ 25.908,49(vinte e cinco mil, novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), devidamente corrigido, depositados em nome de Francisco Lazaro da Silva Evangelista, CPF: 784258163-00, RG: 3024418-96 SSP/CE, junto a conta: 99747159-X, agência 2234 do Banco Brasil, conforme guia de depósito (fls. 101/103), tudo nos termos da sentença deste Juízo às fls.59/64 e decisão de fls. 104V, cujas cópias seguem em anexo.

CUMPRASE, observadas que sejam as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade de Redenção, Estado do Ceará, ao 08 (oito) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatorze (2014). Eu, Ana Leticia Miranda, Agente Administrativo, digitei-o. Eu Emmanuele Chaves Garcia, Diretora de Secretaria, subscrevo-o.


DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Juíza de Direito, Titular

*Recbi em 09/10/14
Suzana Fortuna de O. Vasconcelos
OAB/CE nº 12.628*



CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes atos conclusos
ao MM Juviz(a) Racheção 09 / 10 / 14


Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

FOLHAS
(106)

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº: 4713-13.2011.8.06.0156

Procedimento do Juizado Especial - Cível

Requerentes: Francisco Lazaro da Silva Evangelista

Requerido: Sul América Companhia de Seguros Gerais- Sucursal Fortaleza

A Exma. Sra. Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, MM Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

Pelo presente **ALVARÁ**, estando devidamente assinado, ficam as **ADVOGADAS** Sras. **TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA**, OAB/CE nº 12.841 e **SUZANA FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELES**, OAB/CE nº 12.628, autorizadas a **LEVANTAR** o percentual de 15%(quinze por cento) do valor de R\$ 25.908,49(vinte e cinco mil, novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), devidamente corrigido, depositados em nome de **Francisco Lazaro da Silva Evangelista**, CPF: 784258163-00, RG: 3024418-96 SSP/CE, junto a conta: 99747159-X, agência 2234 do Banco Brasil, conforme guia de depósito (fls. 101/103), tudo nos termos da sentença deste Juízo às fls.59/64 e decisão de fls. 104V, cujas cópias seguem em anexo.

CUMpra-se, observadas que sejam as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade de Redenção, Estado do Ceará, ao 08 (oito) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatorze (2014). Eu, Ana Leticia Miranda, Agente Administrativo, digitei-o. Eu Emmanuele Chaves Garcia, Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines
DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Juíza de Direito, Titular

Francisco Lazaro da Silva Evangelista

Nº AG 0.594-709



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

ALVARÁ JUDICIAL

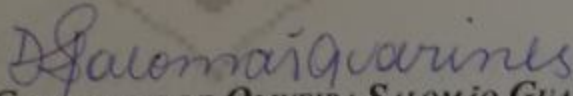
Processo nº: 4713-13.2011.8.06.0156
Procedimento do Juizado Especial - Cível
Requerentes: Francisco Lazaro da Silva Evangelista
Requerido: Sul América Companhia de Seguros Gerais- Sucursal Fortaleza

A Exma. Sra. Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, MM Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

Pelo presente **ALVARÁ**, estando devidamente assinado, fica o Representante Legal da Empresa **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A**, CNPJ:033.041.062/0003-62, autorizada a **LEVANTAR** o valor excedente do depósito efetuado às fls.100, correspondente a quantia de **RS 8.511,65 (oito mil, quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**, depositados em nome de **Francisco Lazaro da Silva Evangelista**, CPF: 784258163-00, RG: 3024418-96 SSP/CE, junto a conta: 99747159-X, agência 2234 do Banco Brasil, conforme guia de depósito (fls. 101/103), tudo nos termos da sentença deste Juízo às fls.59/64 e decisão de fls. 104V, cujas cópias seguem em anexo.

CUMPRA-SE, observadas que sejam as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade de Redenção, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatorze (2014). Eu, Ana Leticia Miranda, Agente Administrativo, digitei-o. Eu Emmanuele Chaves Garcia, Diretora de Secretaria, subscrevo-o.


DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Juíza de Direito, Titular



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº: 4713-13.2011.8.06.0156
Procedimento do Juizado Especial - Cível
Requerentes: Francisco Lazaro da Silva Evangelista
Requerido: Sul América Companhia de Seguros Gerais- Sucursal Fortaleza

A Exma. Sra. Dra. Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, MM Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Redenção, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

Pelo presente **ALVARÁ**, estando devidamente assinado, fica o Representante Legal da Empresa **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ:033.041.062/0003-62, autorizada a **LEVANTAR** o valor excedente do depósito efetuado às fls.100, correspondente a quantia de **RS 8.511,65 (oito mil, quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**, depositados em nome de **Francisco Lazaro da Silva Evangelista**, CPF: 784258163-00, RG: 3024418-96 SSP/CE, junto a conta: 99747159-X, agência 2234 do Banco Brasil, conforme guia de depósito (fls. 101/103), tudo nos termos da sentença deste Juízo às fls.59/64 e decisão de fls. 104V, cujas cópias seguem em anexo.

CUMPRASE, observadas que sejam as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade de Redenção, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatorze (2014). Eu, Ana Leticia Miranda, Agente Administrativo, digitei-o. Eu Emmanuele Chaves Garcia, Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines
DEBORAH CAVALCANTE DE OLIVEIRA SALOMÃO GUARINES
Juíza de Direito, Titular